



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

Treze de Maio, 06 de junho de 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TREZE DE MAIO - SC

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Treze de Maio, criado pela Lei Municipal nº 1.566 de 31 de maio de 2023.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instancia colegiada de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Treze de Maio. O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social. Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução de políticas de saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros, conforme resolução CNS nº 453 de 10/05/2012. O Conselho Municipal de Saúde será respeitado pelo poder executivo com o respeito aos princípios da democracia, devendo acolher às demandas da população.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

Conselho Municipal de Saúde de Treze de Maio:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de Seguridade Social, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Trabalho, Agricultura, Idosos, Criança e Adolescente e outros.
- VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
- XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXV – Promover contatos permanentes entre todas as instituições responsáveis pelas ações ligadas as necessidades de saúde da população.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Treze de Maio é composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Trabalhadores de Saúde e Usuários de serviços de saúde, totalizando 16 membros titulares e 16 membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em Assembléia específica.

I - A participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A Legislação estabelece a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho Municipal de Saúde de Treze de Maio será composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores da Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) eleitos entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

II - As vagas dos conselheiros no Conselho Municipal de Saúde deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- c) 25% de representação de Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde. A representação no Conselho Municipal de Saúde de Treze de Maio será a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

seguinte:

- a) Governo: 1 vagas sendo uma do representante titular e uma suplente da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social.
- b) Prestadores de Serviços: 1 vagas preferencialmente de distintas áreas.
- c) Trabalhadores de Saúde: 2 vagas preferencialmente de áreas distintas.
- d) Usuários: 4 vagas preferencialmente em áreas distintas.

IV - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

V - O mandato dos conselheiros será de dois anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, recomendando-se que a cada eleição, os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviço, a seu critério, promovam a renovação, de no mínimo, 30% de suas entidades representativas, sendo que terá direito a voto o conselheiro titular, e na sua ausência, o suplente também terá direito a voto. Em caso de vacância do Conselheiro titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período do mandato. Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito sob pena de ser vedado o direito de substituí-lo.

VI - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deverá ser como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

VII - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

VIII - Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

IX - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Aos Conselheiros incumbe:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

- II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matéria que lhes forem distribuídas, podendo valer assessoramento técnico e administrativo.
- III – Apreciar e deliberar sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Saúde para votação.
- IV – Apresentar moções ou proposições de assuntos de interesse da Saúde.
- V – Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dar ciência ao Plenário.
- VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho apresentando relatório da missão.
- VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.
- IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do Social ou Governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- X – A mudança de entidades ocorrerá por ocasião do Fórum Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Treze de Maio será coordenado por uma MESA DIRETORA, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respeitando paridades expressas eleitas em plenário inclusive seu Presidente.

I - O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico

II - O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre os conselheiros, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

III - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

IV - O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência. As reuniões plenárias são abertas ao público.

V - O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões intersetoriais e grupos de trabalhos para ações transitórias podendo contar com integrantes não conselheiros

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas por maioria simples de seus integrantes.

VII - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

VIII - A cada quatro meses deverão constar na pauta e assegurado o pronunciamento do Gestor da Saúde do município de Treze de Maio, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93 e lei complementar 141/2012.

IX - O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

X - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando sê-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, a justiça e ao Ministério Público.

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I – Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/Treze de Maio .

II – O CMS/Treze de Maio definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral.

III – Todos os membros titulares são candidatos natos.

IV – No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação.

V – A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/ Treze de Maio.

VI – Os eleitores são todos os Membros Titulares do CMS/ Treze de Maio presentes à reunião.

VII – O voto poderá ser secreto ou por aclamação, conforme decisão do plenário.

VIII - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

a) – Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e nulos;

b) – No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

c) – A apuração será realizada logo em seguida à votação.

Art. 9º - São competências da Mesa Diretora:

I – Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ Treze de Maio .

II– Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada.

III – Encaminhar as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/ Treze de Maio quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho.

Art. 10º - São atribuições do Presidente do CMS/ Treze de Maio, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I – Representar o CMS/ Treze de Maio junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

II – Coordenar as reuniões plenárias do CMS/ Treze de Maio.

III – Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/ Treze de Maio.

IV – Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/ Treze de Maio.

Art. 11º - É atribuição do Vice-Presidente do CMS/ Treze de Maio, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 12º - São atribuições do 1º Secretário do CMS/ Treze de Maio:

I – Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/ Treze de Maio em todos os assuntos conforme solicitação e realizar a lavratura das atas.

II – Dar encaminhamento as Deliberação das Plenárias do CMS/ Treze de Maio.

III – Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS/ Treze de Maio.

IV – Elaborar as atas das reuniões, manter organização e guarda dos documentos do CMS/ Treze de Maio.

V – Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS/ Treze de Maio.

VI – Dar encaminhamento as correspondências recebidas.

VII – Organizar e dar encaminhamento para publicação das deliberações do CMS/ Treze de Maio.

Art. 13º - É atribuição do 2º Secretário do CMS/ Treze de Maio, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 14º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo Único – O CMS/ Treze de Maio através de sua Secretaria, solicitará a dispensa do trabalho de suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

sempre pelo seu Presidente ou por 1 (um) terço dos seus membros titulares.

I - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

II - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 (quinze) minutos em relação à primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes.

III - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todos os conselheiros, por email, registrando-se a confirmação ou ausência do mesmo pela mesma via..

Parágrafo Único – Na falta de confirmação, a convocação será feita por telefone ou pessoalmente, lembrando-se ainda, no dia, a todos da reunião.

Art. 16º - As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de 1 (uma) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples dos plenário.

Art. 17º - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no CMS/ Treze de Maio em três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de 12 (doze) meses, será desligado do CMS/ Treze de Maio.

I - As faltas deverão ser justificadas formalmente até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

II - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Treze de Maio poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo Único – Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados, manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

ou assunto que para tal foi convidado a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI
TRABALHOS

Art 19º- As sessões do Conselho constarão de 4 (quatro) partes:

1) EXPEDIENTE:

- a) Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior
- b) Pendências.
- c) Ordem do Dia – Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.
- d) Assuntos diversos – Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 20º- Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretário (a) e Conselheiros presentes.

Art. 21º- As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceber preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Art. 22º- O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo em sessão seguinte.
- b) Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

Art. 23º- Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

- a) A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.
 - b) Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.
 - c) Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.
- a) O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

qualidade em caso de empate.

Art. 24º- É vedado ao Conselheiro envolverem-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º- As plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Treze de Maio terão seu registro no livro de atas, sendo que nela deverá constar:

- a) A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência.
- b) A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta.
- c) O expediente.
- d) O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações.
- e) Na íntegra, as declarações de voto.
- f) Por extenso, todas as propostas.

Art. 26º- As decisões do Conselho serão de conhecimento público.

Art. 27º- As deliberações do CMS/Treze de Maio serão operacionalizadas por Resoluções, Moções ou Recomendações.

I – Resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal, sempre que se reportarem as responsabilidades legais.

II – Recomendações sobre tema o assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada providencia.

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações com o propósito de manifestação de reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Único – O CMS/Treze de Maio terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 28º- O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do CMS/Treze de Maio. As resoluções aprovadas pelo CMS/BN deverão ser encaminhadas para homologação do Prefeito Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º- O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/Treze de Maio em reunião convocada para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 30º- Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS/Treze de Maio.

Art. 31º- Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/Treze de Maio , homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO